

DISPÕE SOBRE O CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (IPSEMG).

A Câmara Municipal de Baritis-MG, por seus representantes aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a firmar, com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), Convênio próprio objetivando, nos termos, limites e condições da Legislação Estadual específica, a filiação previdenciária:

I - dos servidores investidos em função Pública Municipal respectivamente da Prefeitura, de Entidade Municipal autônoma, e da Câmara Municipal;

II - de agente (s) políticos (s) do Município, cuja filiação ao IPSEMG esteja expressamente prevista em Lei Estadual, inclusive Vice-Prefeito, que efetivamente venha a exercer o cargo.

§ 1º - Com a filiação, o Município, sua (s) entidade (s) autônoma (s) o (s) agente (s) político (s) de que trata o inciso II deste artigo, e os servidores investidos em função Pública Municipal, adere-rem ao regime previdenciário do IPSEMG,

sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

§ 2º - No caso de entidade Municipal autônoma, seu representante legal firmará o Convênio juntamente com o Prefeito.

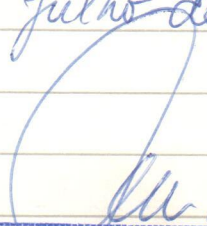
Artigo 2º - A filiação obedecerá aos termos do respectivo Convênio e condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis.

Artigo 3º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas, para atender ao pagamento de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.

Artigo 4º - Observado o disposto no artigo 59 da Lei Estadual nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986, a presente Lei revoga as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 022, de 10 de junho de 1973, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis - MG., 10 de julho de 1989.


Elizeu Nadir José Lopes
Prefeito Municipal
CIC 139 953 326-68


Mário Sérgio da Silva
Secretário
CIC 098 701 801-91

Projeto de Lei nº 227/89 de 05/07/89. Aprovado em 2ª discussão, por -10- votos a favor e -00- voto contra. Sala de Sessões, 10 de julho de 1989.